

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 11 de abril de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1074790-65.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Banco Santos S.a. e outro**
 Requerido: **Santos Seguradora S.a. Em Liquidação Extrajudicial e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1) **Fls. 1.499/1.520** – Trata-se de proposta de pagamento formulada pela administração judicial, que após apartar a quantia de R\$ 17.619.876,09 para fazer frente ao pagamento de valores que são objeto de habilitação de crédito, pretende saldar integralmente os créditos com privilégio especial e de natureza quirografária, além de um adicional de 30% a referidos credores a título de juros, na forma do que estabelece o artigo 124 da Lei n. 11.101/2005.

Ouidos os interessados, a principal preocupação, manifestada pelas massas falidas de Procid Invest e Invest Santos (fls. 1.597/1.609), seria a de que os recursos, muito embora provisionados, poderiam ser consumidos por credores mais qualificados que viessem a habilitar seus créditos nos autos, considerando que os créditos das massas falidas em questão, caso admitidos, seriam considerados subordinados.

A propósito, assim se manifestou o representante do Ministério Público às fls. 1.732/1.735:

“ (...) Trata-se de preocupação legítima. No entanto, por se tratar aqui de uma proposta de pagamento aos credores já reconhecidos, além daqueles



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

que apresentaram tempestivamente suas habilitações/impugnações, submetidas a todos os partícipes deste processo, entende-se que, uma vez aceita e aprovada, os recursos existentes ao tempo da proposta seriam utilizados, exclusivamente, aos credores, ou aspirantes a credores, que se apresentaram nos autos de forma tempestiva, existentes naquele momento.

Como se vê, uma vez que tal entendimento seja admitido, os direitos das massas falidas, ora impugnantes, estariam absolutamente preservados, não havendo qualquer prejuízo em se dar prosseguimento à proposta formulado, portanto.

Esse mesmo raciocínio vale, inclusive, para a atualização dos débitos e pagamento de juros da ordem de 30%, tal qual formulados, eis que os créditos subordinados estariam 100% garantidos, caso reconhecidos.”

Diante do exposto, acolho os argumentos apresentados pela administradora judicial e autorizo a implementação da proposta de pagamento nos exatos termos formulados, **reservados os recursos citados para fazer frente exclusivamente aos credores/habilitações existentes na data de formulação do pedido**, observados os procedimentos para efetivação dos pagamentos indicados no pedido.

2) Fls. 1.564/1.565, fls. 1.566/1.567 e fls. 1.568/1.587 – Dê-se ciência ao administrador judicial. Os pedidos devem ser deduzidos pela via adequada, na forma do que determina a Lei 11.101/2005, seguindo os procedimentos estabelecidos no Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJE de 05/02/2018.

3) Fls. 1.588 – Manifeste-se o administrador judicial.

4) Fls. 1.589/1.596 – Ao administrador judicial para, se o caso, atender e responder diretamente.

5) Fls. 1.626/1.627 – Intime-se a Prefeitura do Município de Atibaia acerca dos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

termos da manifestação da administradora judicial para que adote as providências que entender necessárias.

6) Fls. 1.628/1.631 – Questão já esclarecida às fls. 1.638/1.640. Aguarde-se o julgamento da habilitação de crédito, portanto.

7) Fls. 1.641/1.726 – Indefiro o requerimento formulado por Edemar Cid Ferreira, pelas razões expostas pelo AJ às fls. 1.727/1.728 e pelo representante do Ministério Público às fls. 1.732/1.735. Os honorários foram fixados em obediência aos parâmetros e limites da lei de regência, sem contestação à época. O processo deve seguir com a implementação da proposta de pagamento.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA